



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-PA, tendo em vista solicitação para contratação de equipe técnica para prestar o serviço de Assessoria e Consultoria Contábil no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre, com o objetivo de tratar da resolução das diversas questões administrativas e contábeis vigentes, com a devida prestação de contas da municipalidade e demais obrigações contábeis, por um período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme legislação vigente..

Resolve reconhecer a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da referida contratação, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações. Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

01- RAZÃO DA ESCOLHA:

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-PA examinou o assunto e se pronunciou favorável à contratação por INEXIGIBILIDADE, com o objetivo de realizar a contratação de equipe técnica para prestar o serviço de Assessoria e Consultoria Contábil no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre, com o objetivo de tratar da resolução das diversas questões administrativas e contábeis vigentes, com a devida prestação de contas da municipalidade e demais obrigações contábeis, por um período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme legislação vigente, onde a OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.760.269/0001-43, com endereço na Rua José Rodrigues da Fonseca, 1872 – CEP: 68.800-000 Centro – Breves – Pará, neste ato representado pelo Sr. Luiz Fernando dos Santos Oliveira, CPF nº 411.121.992-68, a qual apresentou as melhores condições para atender o objeto Importa registrar que a empresa mencionada fez incluir, junto com sua proposta, documentos comprobatórios de sua larga e exitosa experiência nos serviços, bem como certidões negativas e cópia do seu estatuto social/contrato.

Desse modo, esta CPL constatou que se trata de uma instituição incumbida socialmente de realizar serviços contábeis, conforme descrição da atividade econômica principal do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, gozando de reputação ético-profissional.

Vindo o Processo a esse Departamento de Licitação opinar acerca da possibilidade da contratação pela modalidade de INEXIGIBILIDADE, entendem seus integrantes que a situação encontra perfeito abrigo no Inciso III, artigos 74 da Lei 14.133/2021, que diz: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Para Marçal Justen Filho, são dois os casos de inviabilidade de competição que dão azo à inexigibilidade de licitação:

“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, filho, 2005, p. 274).”

No caso em concreto a contratação se enquadra na hipótese de inviabilidade de competição e os serviços a serem contratados são os mais adequados a satisfazer as necessidades da Administração, tratou o TCU, no TC-001.658/2001-6:

“(…) Ocorre que não basta que determinada empresa seja fornecedora exclusiva de um bem ou serviço para que se dê guarida legal a sua contratação por inexigibilidade de licitação. É necessário mais que essa simples verificação. É imprescindível que o objeto a ser contratado seja o único a satisfazer as necessidades da Administração, bem como não haja no mercado nenhum outro de características similares, capaz de satisfazer as necessidades da Administração.”

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

02- JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O preço a ser pago, é decorrente de uma prévia pesquisa da devida prestação de serviços junto a administração pública, conforme contratos de valor mensal firmados com a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA – valor de R\$ 40.000,00; Câmara Municipal de Breves/PA – valor R\$ 18.500,00; Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA – valor de R\$ 35.000,00, por meio da contratação da empresa OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA, encontra-se compatível com o praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.760.269/0001-43, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

04- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com suporte nas justificativas apresentadas pelos agentes públicos competentes e assentado no pressuposto de que a empresa a ser contratada OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.760.269/0001-43, é detentora de conhecimento para consultoria técnica que se adequa às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, logra-se concluir que a contratação direta pretendida encontra amparo no preceituado no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.

Encaminhamos os autos para análise superior.

MONTE ALEGRE 16 de julho 2024



LUCAS MARTINS BATISTELA
Agente de Contratação
Portaria nº 352/2024